



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**(CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS)**

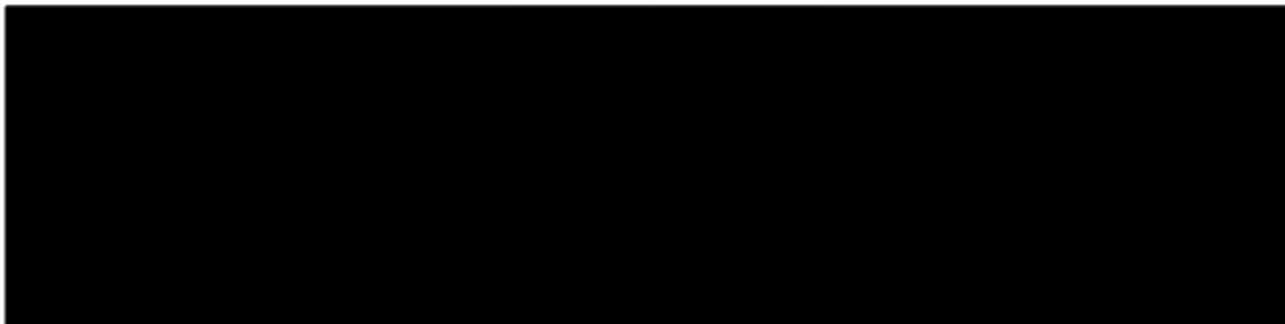
**PERÍODO: 12/03/2018 A 17/03/2018  
LOCAL: ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS/RO  
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01342/00 (PRODUÇÃO DE CAFÉ  
BENEFICIADO, ASSOCIADO AO CULTIVO)  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 12°09'23.1" S E 61°58'48.9" O**

## ÍNDICE

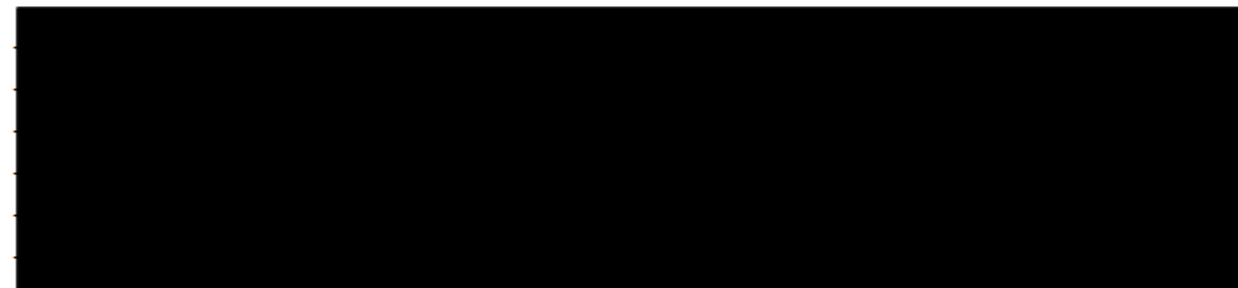
|   |           |
|---|-----------|
| <b>I – DA EQUIPE .....</b>                  | <b>03</b> |
| <b>II – DA MOTIVAÇÃO .....</b>              | <b>04</b> |
| <b>III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO .....</b>   | <b>05</b> |
| <b>IV – DA OPERAÇÃO .....</b>               | <b>06</b> |
| <b>V – DA CONCLUSÃO.....</b>                | <b>08</b> |
| <b>VI – ANEXO – Autos de Infração .....</b> | <b>09</b> |

## **I – DA EQUIPE**

### **1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO**



### **1.2 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



## II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar indícios de Trabalho Escravo na zona rural do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em estabelecimento denominado CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS, cuja atividade econômica é o beneficiamento de café, associado ao cultivo (CNAE 0134-2/00), pertencente a [REDACTED] 25), **objeto do presente Relatório, em que não houve a constatação de trabalho análogo ao de escravo.**

Ressalte-se que, no curso desta ação fiscal, também foi inspecionada a empresa METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA, que prestava serviços para a CAFEEIRA, tendo sido elaborado Relatório próprio e apartado.

### III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Alto Alegre dos Parecis/RO
- Local inspecionado: Linha P48, Km 25, zona rural de Alto Alegre dos Parecis/RO (sede da CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS)
- Coordenadas geográficas:
  - 12°09'23.1" S e 61°58'48.9" O (sede da CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS)
  - 12°08'29.3" S e 61°58'51.1" O (plantação de café)
- Empregador responsabilizado: [REDACTED]

- Endereço de correspondência: [REDACTED]

– **Observação:** o endereço de correspondência é o mesmo, exceto quanto ao município, uma vez que o local é mais próximo à sede do município de Alta Floresta d'Oeste, sendo as correspondências encaminhadas através deste.

• Atividade econômica principal: produção de café beneficiado, associado ao cultivo (CNAE 0134-2/00)

- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 9
- Trabalhadores sem registro: 9
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 8
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 6
- Prisão em flagrante: 0
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0
- Armas e munições apreendidas: 0

#### IV – DA OPERAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Motoristas Oficiais e Policiais Rodoviários Federais, foi iniciada em 15/03/2018, com a inspeção do estabelecimento rural denominado “Cafeeira Três Irmãos”, localizado na zona rural do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, à Linha P48, km 2,5, próximo à localidade conhecida por “Vila Marcão” (coordenadas geográficas 12°09'23.1" S e 61°58'48.9" O). Também foi inspecionada a área em que o café era cultivado (coordenadas geográficas 12°08'29.3" S e 61°58'51.1" O).

Conforme apurou-se, o estabelecimento pertencia a [REDACTED]. Nele se realizava o cultivo e o beneficiamento de café (CNAE 0134-2/00). No local, também atuava a empresa METALÚRGICA SÓ MÁQUINAS LTDA, prestando serviços de montagem dos secadores de café da CAFEEIRA. A fiscalização realizada perante este empregador consta em Relatório apartado.

Verificou-se que os 9 (nove) trabalhadores que laboravam contratados por [REDACTED] estavam sem os devidos registros. Notificado, o empregador regularizou os vínculos empregatícios de 8 (oito) destes obreiros, à exceção do trabalhador [REDACTED]. Tendo em vista que o Aviso de Recebimento referente à entrega do Auto de Infração lavrado pela ausência do registro dos trabalhadores não foi recebido no curso da ação fiscal, deixou de ser lavrado o Auto capitulado na ementa 001653-5 (Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho).

A formalização dos vínculos empregatícios, conforme anotação efetuada em CTPS dos trabalhadores, foi diretamente vinculada ao CPF do empregador, [REDACTED] o que corresponde à realidade fática constatada pelo GEFM. Por esta razão, os Autos de Infração foram lavrados em desfavor de [REDACTED].

Posteriormente foi constituída pessoa jurídica, de quem [REDACTED] é sócio-administrador, denominada CAFEEIRA 3 IRMÃOS LTDA, sob o CNPJ nº 30.250.645/0001-43, tendo sido informada ao CAGED a admissão destes trabalhadores através desta. Não se vislumbrou irregularidade quanto a esta informação, sendo ela considerada lícita e equivalente à transferência dos trabalhadores, sem prejuízo para estes.

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles

decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração, no curso desta ação fiscal:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

| Número                        | DataLav.  | Ementa             | Descrição da ementa (Capitulação)   |
|-------------------------------|-----------|--------------------|---|
| <b>Empregador:</b> [REDAZIDO] |           |                    |   |
| 1                             | 215554531 | 31/08/2018 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)  |
| 2                             | 215554540 | 31/08/2018 1310232 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)   |
| 3                             | 215554558 | 31/08/2018 0000051 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)   |
| 4                             | 215554582 | 31/08/2018 1314645 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)  |
| 5                             | 215554612 | 31/08/2018 0009784 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)   |
| 6                             | 215554671 | 31/08/2018 1313630 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.) |


## V – CONCLUSÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **os empregados que laboravam no estabelecimento rural denominado “CAFEEIRA TRÊS IRMÃOS”, em Alto Alegre dos Parecis/RO, não se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 22 de outubro de 2018



---



**Auditor-Fiscal do Trabalho**